



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**LEI Nº 1.712, DE 16 DE JUNHO DE 2009**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E REVOGA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º e 5º DA LEI Nº 1.639/08, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.639/2008, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, no âmbito do Município, inclusive por meio de designações recíprocas.”

Art. 2º Revogam-se os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº. 1.639/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 16 de Junho de 2009.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Rosângela Ferreira da Costa Braga**  
Procuradora Geral